



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.655.465 - RS (2017/0036571-2)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : ANECI FRANCISCO DE MORAIS DOMINGUES
ADVOGADOS : NÁDIA MARIA KOCH ABDO - RS025983
ANDRESSA SILVEIRA DE LIMA - RS083029
GABRIEL DINIZ DA COSTA - RS063407
AGRAVADO : BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
ADVOGADO : RODRIGO SCOPEL - RS040004
ADVOGADA : ANGELIZE SEVERO FREIRE E OUTRO(S) - RS056362

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. DEMORA NA LIBERAÇÃO DO GRAVAME SOBRE O BEM JUNTO AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO COMPETENTE. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO.

1. A configuração do dano moral pressupõe uma grave agressão ou atentado a direito da personalidade, capaz de provocar sofrimentos e humilhações intensos, descompondo o equilíbrio psicológico do indivíduo por um período de tempo desarrazoado.
2. Desse modo, ausentes circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, a simples demora da instituição financeira em, quitado o contrato, providenciar a liberação do gravame de alienação fiduciária sobre o veículo junto ao órgão de trânsito competente não enseja, por si só, dano moral indenizável.
3. Agravo interno no recurso especial desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 24 de abril de 2018(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.655.465 - RS (2017/0036571-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : ANECI FRANCISCO DE MORAIS DOMINGUES
ADVOGADOS : NÁDIA MARIA KOCH ABDO - RS025983
ANDRESSA SILVEIRA DE LIMA - RS083029
GABRIEL DINIZ DA COSTA - RS063407
AGRAVADO : BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
ADVOGADOS : RODRIGO SCOPEL - RS040004
ANGELIZE SEVERO FREIRE E OUTRO(S) - RS056362

RELATÓRIO

MINISTRA NANCY ANDRIGHI:

Cuida-se de agravo interno no agravo em recurso especial interposto por ANECI FRANCISCO DE MORAIS DOMINGUES em face de decisão unipessoal que conheceu do recurso especial e negou-lhe provimento.

Ação: de compensação por danos morais, ajuizada pelo recorrente, em face de BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, em razão da demora na baixa do gravame sobre o bem junto ao órgão competente.

Acórdão: negou provimento à apelação interposta pelo agravante.

Recurso especial: alega violação dos arts. 1.022 do CPC/15, 186 e 927 do CC/02. Além de negativa de prestação jurisdicional, sustenta que, comprovado o ato ilícito praticado pelo Banco réu, consistente na não retirada do gravame sobre o bem, caracteriza-se dano moral *in re ipsa*.

Decisão agravada: conheceu do recurso especial e negou-lhe provimento por não se vislumbrar negativa de prestação jurisdicional, bem como afastou-se a ocorrência de dano moral.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Agravo interno: reitera as razões recursais quanto à ofensa ao art. 1022 do CPC/2015, bem como quanto à ocorrência de dano moral.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.655.465 - RS (2017/0036571-2)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : ANECI FRANCISCO DE MORAIS DOMINGUES
ADVOGADOS : NÁDIA MARIA KOCH ABDO - RS025983
ANDRESSA SILVEIRA DE LIMA - RS083029
GABRIEL DINIZ DA COSTA - RS063407
AGRAVADO : BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
ADVOGADOS : RODRIGO SCOPEL - RS040004
ANGELIZE SEVERO FREIRE E OUTRO(S) - RS056362

VOTO

MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

A decisão agravada conheceu do recurso especial e negou-lhe provimento, afastando-se e ocorrência de dano moral, bem como por não se vislumbrar negativa de prestação jurisdicional.

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que o agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

Com efeito, não se verifica no acórdão recorrido, omissão alguma a ser sanada, uma vez que o Tribunal de origem decidiu, fundamentada e expressamente, acerca da ocorrência do dano moral, de maneira que os embargos de declaração opostos pelo agravante de fato não comportavam acolhimento.

Do mesmo modo, a jurisprudência deste Superior Tribunal é firme no sentido de que a caracterização do dano moral pressupõe mais do que mero aborrecimento, sendo imprescindível que se caracterize uma significativa e anormal violação a direito da personalidade.

Assim, o simples atraso em baixar gravame de alienação fiduciária no registro do veículo automotor não é apto a gerar, *in re ipsa*, dano moral, sendo indispensável demonstrar a presença de efetivas consequências que ultrapassem



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

os aborrecimentos normais vinculados a descumprimento contratual, o que não se evidenciou na hipótese dos autos.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno no recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2017/0036571-2

AgInt no
REsp 1.655.465 / RS

Números Origem: 00208524120148210019 01679705920168217000 02575422620168217000
03698587920168217000 11400106297 1679705920168217000 208524120148210019
2575422620168217000 3698587920168217000 70069577765 70070473483
70071596647

PAUTA: 24/04/2018

JULGADO: 24/04/2018

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **LINDÔRA MARIA ARAÚJO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ANECI FRANCISCO DE MORAIS DOMINGUES
ADVOGADOS : NÁDIA MARIA KOCH ABDO - RS025983
ANDRESSA SILVEIRA DE LIMA - RS083029
GABRIEL DINIZ DA COSTA - RS063407
RECORRIDO : BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO : RODRIGO SCOPEL - RS040004
ADVOGADA : ANGELIZE SEVERO FREIRE E OUTRO(S) - RS056362

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ANECI FRANCISCO DE MORAIS DOMINGUES
ADVOGADOS : NÁDIA MARIA KOCH ABDO - RS025983
ANDRESSA SILVEIRA DE LIMA - RS083029
GABRIEL DINIZ DA COSTA - RS063407
AGRAVADO : BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO : RODRIGO SCOPEL - RS040004
ADVOGADA : ANGELIZE SEVERO FREIRE E OUTRO(S) - RS056362

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.